



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (LOCAÇÃO) Nº 025/2025

É dispensável o procedimento licitatório, de acordo com o Art. 75, Inc. II da lei nº 14.133/2021 e suas Alterações. Processo Administrativo nº 377/2025 de 14/02/2025.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado, **LOCATÁRIO** e do outro lado a empresa **MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.813.727/0001-53, com endereço na Rua das Gaivotas, nº 505, Praia do Farol, Tavares/RS, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação de um espaço em uma pousada que servirá de residência para os Salva-Vidas que estão atuando na Operação Verão 2025 na Praia do Farol de Tavares/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato será pelo prazo de 1 (um) mês, com início em 14 de fevereiro de 2025 e término em 15 de março de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total do presente contrato é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).



CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente deste Contrato correrá através da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
04	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
224	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33.90.39.10_6417	Locação de imóveis

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Em caso de sinistro parcial ou total do prédio, que impossibilite a habitação o imóvel locado, o presente contrato estará rescindido, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá a servidor, Sr. Gefer-son Machado de Paiva, Matrícula nº 958-0/1, que fará controle dos serviços prestados. Referida fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 14 de fevereiro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DA SILVA - ME

Locador

GILMAR FERREIRA DE LEMOS

Prefeito Municipal

Locatário

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA COSTA

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS 87.415

GEFERSON MACHADO DE PAIVA

Fiscal de contrato

Matrícula nº 958-0/1

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA COSTA

Secretário Municipal de Obras

Testemunhas:

1. Leandro Faustino Riquinho
CPF nº 039.837.860-65

2. Camila da Costa Gondran
CPF nº 038.970.670-13